



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho  
99-655 - Faxinalzinho - RS.

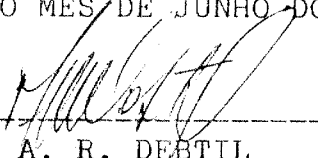
" LEI Nº 168/91 "


" ESTABELECE SALÁRIO BÁSICO E PERCENTUAL DE AUMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica estabelecido para o mês de junho de 1991, o salário básico de Cr\$ 27.182,65 (vinte e sete mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos) que servirá como base de cálculo para o pagamento previsto na Lei Municipal nº 094/90, aos Servidores enquadrados na referida Lei.-
- Art. 2º - Para o Quadro do Magistério Municipal e para atender os Decretos Legislativos nºs 02,03 e 04/90, fica estabelecido o percentual de 12% (doze por cento) para o mês de junho de 1991.-
- Art. 3º - Fica também autorizado o arredondamento dos valores por ocasião do cálculo do aumento.-
- Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão às expensas de Dotações Orçamentárias próprias.-
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1991.-

  
MARCOS A. R. DEHTIL  
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO

  
LUIZ CONCI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

